



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RECEBI

Cordeirópolis, 31 de 01 de 2002

Autógrafo nº. 2161

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS,
O PASSE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a instituir o passe escolar para os alunos matriculados e cursando o ensino fundamental e médio nos estabelecimentos de Ensino situados no Município.

§ 1º. – Os alunos poderão retirar o passe escolar na rede municipal de ensino.

§ 2º. – Somente alunos residentes e domiciliados em bairros do Município de Cordeirópolis, não servidos pela rede escolar oficial, farão "jus conditum" aos passes escolares.

Artigo 2º. – O passe escolar será adquirido pelo Município de Cordeirópolis no valor correspondente a, no máximo, 70% (setenta por cento) da tarifa praticada pela concessionária credenciada a fazer o transporte coletivo no Município, ficando a concessionária obrigada a praticar o preço atual durante o ano letivo de 2002.

§ 1º. – A empresa de transporte devidamente habilitada para o serviço e a Prefeitura Municipal não poderão cobrar dos estudantes beneficiados com esse serviço qualquer tipo de taxa a título de complementação do valor da tarifa, taxa de confecção de carteirinhas ou outras taxas que onerem o usuário.

§ 2º. – A empresa de transporte devidamente habilitada deverá se responsabilizar pela segurança, pontualidade, limpeza dos veículos e conforto para os estudantes, disponibilizando o número de veículos suficientes para transportarem até a quantidade de alunos que a legislação federal e estadual de trânsito permita como lotação de cada veículo.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de janeiro de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA

Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA

1ª Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA

2º Secretário